



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 95/2025 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 26 de março de 2025.

À Senhora

Maria Cristina Batista Pina

Chefe da Assessoria de Governança - ASGOV

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

AVISO IMPORTANTE: **O presente processo é destinado a comunicação interna entre a COUCI e a unidade de controle ou entre a COUCI e o gestor, no caso de não haver unidade de controle nesse órgão ou entidade. Para manter a confidencialidade e a facilidade de acesso às informações aqui apresentadas, este processo *** NÃO deve *** circular internamente nesse órgão ou entidade. Este ofício deve ser transformado em PDF e autuado em outro processo para trâmite interno. É imperativo que todas as ações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade das informações tratadas.**

Assuntos:

- **Orientação 1/2025:** Formulários Fiscalização de Contratos Sem Cessão de Mão-de-Obra 2/ Fiscalização de Contratos Com Cessão de Mão-de-Obra 2 - referentes ao tema conforme Lei n.º 14.133/2021;
- **Orientação 2/2025:** Divulgação do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 73/2025 - PGDF/PGCONS - contratação direta para fornecimento de água e coleta de esgoto;
- **Orientação 3/2025:** Orientação para órgãos e entidades sobre como devem proceder em casos de envio de termos de fomento e de colaboração para análise de unidade de controle interno ou equivalente.

Senhora Chefe da Assessoria de Governança

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF), na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, divulga **três orientações, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 1/2025:

Trata de formulários para para análise de conformidade da instrução processual referente ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual de aquisições e serviços com e sem cessão de mão de obra, disponíveis no SEI com base na **Lei Nacional nº 14.133/2021**.

1.1 - Base Normativa:

- **Constituição Federal de 1988;**
- **Lei Nacional nº 14.133/2021** - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Distrital nº 44.330/2023** - regulamenta a Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- **Decreto Distrital nº 32.598/2010** - aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 4.636/2011** - Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.
- **Decreto Distrital nº 39.211/2018** - Dispõe sobre o Portal de Compras do Distrito Federal no âmbito do Programa de Gestão de Compras Governamentais (COMPRASDF), e os sistemas corporativos de suporte ao ciclo de compras públicas.
- **Decreto Distrital nº 34.649/2013** - Regulamenta a Lei Distrital n.º 4.636/2011.
- **Decreto Distrital nº 37.302/2016** - Estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.
- **Decreto Distrital nº 39.736/2019** - Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

1.2 - Orientações de preenchimento dos formulários:

1.2.1 - Onde preencher:

No processo específico que trata do tema.

1.2.2 - Quem preenche:

A unidade competente para gestão do tema, que assinará o documento conforme as informações que constem no processo, devidamente documentadas e com os correspondentes *links* registrados nos campos apropriados.

O preenchimento do formulário deve ser afirmativo e completo.

Importante:

- Outros roteiros para este tema poderão ser utilizados, desde que sejam mais específicos e completos;

- Aos itens do formulário podem ser acrescentados outros itens, se forem identificados outros requisitos a serem cumpridos em razão de pareceres jurídicos específicos;
- A UCI, UAI ou unidade de controle equivalente não preenche o formulário. Ademais, não precisa analisá-lo como rotina, a não ser que esteja previsto em norma específica. A ação visa fortalecer a primeira linha de controle, que é realizada pela gestão, incluindo o tema aqui tratado;
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 45.933, de 20/06/2024, consultas formuladas pela primeira linha à Unidade de Controle Interno, relacionadas às competências previstas nesse Decreto, deverão conter questionamento específico e individualizado, de caráter não jurídico, com identificação da diligência esperada, alinhada às competências das UCIs e aos papéis de segunda linha;
- As manifestações do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente serão sempre não vinculativas, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la;
- Os registros dessas manifestações comporão informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb);
- Este formulário, elaborado pela COUCI/SUBCI/CGDF, foi atualizado em março/2025, com a colaboração da Seção de Conformidade e Integridade da Divisão de Controle da Polícia Civil do Distrito Federal.

Orientação 2/2025:

Trata da divulgação do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 73/2025 - PGDF/PGCONS, que dispõem sobre **CONTRATAÇÃO DIRETA para fornecimento de água e coleta de esgoto. Inexigibilidade de Licitação.**

2.1 - Parecer Referencial SEI-GDF n.º 73/2025 (Processo SEI n.º 00020-00012797/2025-80):

EMENTA:

Nos casos de prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto por fornecedor único, há inexigibilidade licitatória, por apresentar situação de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, I da Lei n. 14.133/2021.

De acordo com o art. 74, §1º, da Lei n. 14.133/2021, para fins de comprovação da condição de fornecedor exclusivo, "a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

O processo de contratação direta exige a instrução processual adequada, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 e 223 do Decreto Distrital 44.330/2022, com as observações constantes desse opinativo.

Tendo em vista a peculiaridade da contratação de fornecimento de água e de coleta de esgoto, na qual a Administração Pública aparece como simples usuária de um serviço público, não dispondo de condições de impor cláusulas exorbitantes à concessionária e, por isso, pode celebrar o contrato padronizado usualmente adotado pela concessionária, sem prejuízo de o órgão submeter à Procuradoria-Geral do DF cláusulas específicas que repare inadequadas ou flagrantemente abusivas.

O contrato de fornecimento de água e de coleta de esgoto poderá ser estabelecido prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à

contratação", conforme autorizado expressamente pelo art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

No contrato de fornecimento de água e de coleta de esgoto, como o preço é regulado pelo Estado, tem-se por viável o reajustamento mesmo não transcorrido o prazo de 1 ano do art. 25, §8º, I, da Lei n. 14.133/2021.

2. A emissão do presente PARECER REFERENCIAL fica dispensado o envio do processo para emissão de outro parecer jurídico por esta PGDF em cada caso em concreto, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

O presente Parecer Referencial dispensa o envio do processo de adesão para exame e aprovação da assessoria jurídica, nos exatos termos do artigo 9º da Portaria - PGDF nº 115/2020, a saber:

Art. 9º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

2.2 - Instrução processual - roteiro

A Lei n. 14.133/2021 traça o roteiro processual básico a ser observado em casos de contratação direta:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Análise de riscos;
- d) Termo de referência;
- e) Estimativa de despesa e justificativa de preço;
- f) Parecer jurídico - Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;
- g) Demonstração da existência de recursos orçamentários;
- h) Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- i) Razões de escolha do contratado - deverá a Administração instruir os autos com comprovação acerca da exclusividade do fornecimento de água e da coleta de esgoto no território do Distrito Federal em questão. Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, i) a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou ii) a cópia do contrato de concessão em que especificados os municípios abrangidos pela exclusividade;
- j) Autorização da autoridade competente.

2.3 - Íntegra dos pareceres:

A consulta à íntegra dos pareceres pode ser feita no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do link <http://parecer.pg.df.gov.br/>.

Orientação 3/2025:

Trata da análise de conformidade de termos de fomento e de termos de colaboração por unidades de controle interno ou equivalente, em atenção à Lei nº 13.019/2014, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/2016, e à Portaria nº 29/2021.

3.1 - A análise de conformidade de um processo que trata de termo de fomento ou termo de colaboração por unidade de controle interno ou equivalente deve ocorrer **antes da efetiva celebração do fomento - assinatura do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração**, o que se dá **antes do pagamento integral ou da primeira parcela**. A unidade de controle interno ou equivalente não deverá desempenhar função de monitoramento ou de análise de prestação de contas das comissões designadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/2016. O processo específico a ser analisado deverá estar instruído com o respectivo formulário referente à fase inicial (termo de fomento ou termo de colaboração, conforme o caso).

3.2 - Considerando que a análise de conformidade ocorreu antes da formalização do Termo de Fomento e do primeiro pagamento, com a **avaliação prévia do cronograma de execução**, a análise das parcelas subsequentes torna-se desnecessária, mesmo que se enquadrem nos limites do Anexo I da Portaria nº 29/2021. Os valores efetivamente realizados e a conformidade da execução das atividades deverão ser atestados por meio de relatório circunstanciado e na prestação de contas, pelos responsáveis das comissões de monitoramento e de prestação de contas.

3.3 - Quando a unidade gestora utilizar a Plataforma Parcerias, a unidade, antes de emitir a nota técnica de controle interno pela UCI ou unidade equivalente, deverá:

- 1- Criar o respectivo processo SEI;
- 2- Gerar um documento em formato **.pdf** a partir da própria Plataforma Parcerias, com todos os requisitos cumpridos e aprovados, conforme o caso, contendo **todo o conteúdo inserido na plataforma**;
- 3- Anexar o documento **.pdf** ao respectivo Processo SEI;
- 4- Encaminhar o processo para análise da respectiva **unidade de controle interno (UCI) ou equivalente**.

3.4 - Importante:

- O objetivo desta orientação é estabelecer procedimentos uniformes para a análise de conformidade de termos de fomento e termos de colaboração, garantindo que ela ocorra no momento oportuno e com a devida documentação. O monitoramento e a análise de prestação de contas continuarão sob responsabilidade das comissões designadas, não recaindo sobre a UCI ou unidade equivalente.
- Em conformidade com o Decreto Distrital nº 45.933, de 20/06/2024, consultas formuladas pela primeira linha à Unidade de Controle Interno, relacionadas às competências previstas nesse Decreto, deverão conter questionamento específico e individualizado, de caráter não jurídico, com identificação da diligência esperada, alinhada às competências das UCIs e aos papéis de segunda linha;
- As manifestações do UCI, UAI ou unidade de controle equivalente serão sempre não vinculativas, cabendo aos gestores do órgão ou entidade a discricionariedade quanto a acatá-la;
- Os registros dessas manifestações comporão informações sobre o órgão ou entidade no Sistema de Gestão de Auditoria da CGDF (SaeWeb).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0194678-1, Diretor(a) de Unidades de Controle Interno Centralizadas III**, em 26/03/2025, às 22:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166709364)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166709364)
verificador= **166709364** código CRC= **5C7C4FDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 12º e 14º andar - Bairro zona cívico administrativo - CEP 70075-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.cg.df.gov.br

00480-00003142/2020-15

Doc. SEI/GDF 166709364